

REQUERIMENTO

Assunto: *Solicitando ao prefeito informações sobre o Projeto “Casa de acolhimento provisório”.*

CONSIDERANDO o dever e a prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e pela observância dos direitos fundamentais dos munícipes;

CONSIDERANDO a Notificação/PGM nº 011/2026, emitida pela Prefeitura Municipal de Garça, que determina a desocupação do imóvel localizado na Rua José Augusto Escobar, nº 887, pela Sra. Luana Orives de Souza e sua família, no prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que a justificativa para a referida desocupação é a implementação do projeto “CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO” no local;

CONSIDERANDO a informação de que a Sra. Luana Orives de Souza se encontra em situação de manifesta vulnerabilidade socioeconômica, e que a desocupação forçada, sem a devida assistência do Poder Público, pode resultar em grave risco social e desabrigo para a família;

CONSIDERANDO que o direito à moradia é um direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e de informações detalhadas sobre as políticas públicas de assistência social e habitação em nosso município;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito para que, por meio da Secretaria Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social ou outra pasta competente, preste, no prazo legal, as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1. Qual o detalhamento completo do projeto “CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO”? Solicitamos o envio de cópia integral do projeto, se houver, incluindo público-alvo, capacidade de atendimento, cronograma de implantação e custos estimados.
2. Foram realizados estudos prévios para a escolha do imóvel localizado na Rua José Augusto Escobar, nº 887? Outros imóveis públicos foram avaliados para a instalação do referido projeto?
3. Foi realizado um estudo social ou visita técnica pela equipe da Secretaria de Assistência Social para avaliar a situação da Sra. Luana Orives de Souza e de sua família antes da expedição da ordem de desocupação? Em caso afirmativo, solicita-se cópia do relatório.
4. Considerando que a desocupação se destina a viabilizar um projeto social, quais medidas ou alternativas foram planejadas ou oferecidas pela Municipalidade à Sra. Luana para garantir seu direito à moradia e evitar que ela e sua família fiquem desabrigadas?
5. A Sra. Luana e sua família se enquadram no perfil do público a ser atendido pelo projeto “CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO”? Houve alguma avaliação nesse sentido?
6. O Município de Garça possui um cadastro habitacional ou programa de auxílio, como o aluguel social? A Sra. Luana está inscrita em algum desses programas? Em caso positivo, qual sua situação na fila de atendimento?

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI

Vereador – PL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO/PGM Nº 011/2026

Garça, 18 de março de 2026.

O MUNICÍPIO DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.371/0001-35, neste ato representado pelo Procurador que a presente subscreve;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social está desenvolvendo o projeto "CASA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO", o qual tem por objetivo ofertar moradia provisória a munícipes em situação de vulnerabilidade e risco social;

Considerando que, para o fiel cumprimento dos objetivos assistenciais supramencionados, a residência localizada na Rua José Augusto Escobar, nº 887, foi identificada como local adequado à finalidade de abrigamento provisório e proteção social;

Considerando que a Administração Pública goza de discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade de seus atos, e atento ao princípio da supremacia do interesse público, o qual autoriza a utilização do imóvel supracitado como medida indispensável à consecução dos objetivos do projeto social;

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.899/2023, que autorizou a permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua José Augusto Escobar, nº 887 a Vossa Senhoria, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 10.528/2026.

RESOLVE:

NOTIFICAR Vossa Senhoria para que, **desocupe o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de serem adotadas às medidas judiciais cabíveis para reintegração do imóvel.

Atenciosamente,


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

CÓPIA

*À Senhora
Luana Orives de Souza
Rua José Augusto Escobar, nº 887
Garça/SP*



Prefeitura Municipal de Garça
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E CONTROLE DE IMÓVEIS CNPJ: 44518371000135
AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 129
Ficha Cadastral Emitido: 2023

Data Emissão: 22/11/2023
Hora: 15:36:16
Exercício: 2023
Usuário: M491
Página(s): 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 0039010610	Inscrição: TRANSCRIÇÃO 15633	Sator:	Quadra:	Lote:	Unid:	Sessão:	Face: 03-
Cobrança: 454749-isen imp	Período: 9999	Lei:	Atuação: 0	Compromissário e/ou Co-responsável	Cadastro: 0	Valor Venal:	
Proprietário	Nome: Luana Orives de Souza	CPF/CNPJ: 42507577819	RGInsc	Nome: Luana Orives de Souza	CPF/CNPJ: 42507577819	RGInsc	
Endereço do Imóvel	Logra: JOSE AUGUSTO ESCOBAR, 887 - DECRETO Nº 9.899/2023 FICA OUTORGADA PERMISSÃO DE USO			Endereço de Correspondência			
	Bairro: FERRAROPOLIS			Logra: JOSE AUGUSTO ESCOBAR, 887 -			
	Destinação do Lote: Tel.: Cél:			Bairro: FERRAROPOLIS			
				Cidade: GARÇA			
				UF: SP			

Medida Linear:

Característica do Terreno

Área do Terreno	Valor Venal Terreno:	Profundidade:	Testada:	0	Lad. Esquerda:	0	Lad Direita:	0
Zonaamento:	Fração Ideal: 1,00							
Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
3000 - TAXA DE INCENDIO	0001 - SIM	0	3000 - TAXA DE PAVIMENTAÇÃO	0001 - SIM	0	0500 - TOTAL ÁREA RES COM.	0001 - INFORMADA	0
0500 - ÁREA DE SERVIÇO	0001 - INFORMADA	0	1111 - Taxas de Proveniência	0001 - SIM	0	0051 - ÁREA COMERCIAL	0001 - INFORMADA	0
0052 - PONTOS RESIDEN CIAL	0001 - TOTAL	0	0053 - PONTOS COMERCIAL	0001 - TOTAL	0			

Data: 15/10/2023 Logra: EDERSON IMPRESSÃO 2ª VIA GERAL
Data: 31/01/2022 Logra: EDERSON IMPRESSÃO 2ª VIA GERAL
Data: 08/12/2022 Logra: BRUNA inserido no sistema Decreto nº 9.408/2021 - Permissão de uso do imóvel.
Data: 19/01/2023 Logra: BRUNA IMPRESSÃO 2ª VIA GERAL
Data: 30/01/2023 Logra: BRUNA Lançamento da Taxa de Ocupação do Imóvel do exercício de 2023 efetuado com índice UFG de 4,31 com vencimento da primeira parcela em 10/02/2023 - enviado através de AR (Cores) em 20/01/2023.

DECRETO Nº 9.899/2023

FICA OUTORGADA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ AUGUSTO ESCOBAR Nº 887, À SRA. LUANA ORIVES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Protocolo 1Doc nº 12.507/2023, em nome de Luana Orives de Souza, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada Permissão de Uso, a título precário, do imóvel residencial, localizado na Rua Jose Augusto Escobar nº 887, pelo período de 12 (doze) meses, à Sra. Luana Orives de Souza, inscrita no CPF (nº *ocultado*).

§ 1º A permissionária poderá ingressar no imóvel somente após a realização de reforma completa a ser executada pelo Município, devendo utilizá-lo exclusivamente para residência sua e de seus dependentes.

§ 2º A permissão de uso poderá ser prorrogada por igual período, mediante a realização de relatório social, constatado o preenchimento dos requisitos elencados no Decreto nº 8.856/2019.

Art. 2º A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário, devendo a Permissionária recolher aos cofres municipais, a título de retribuição mensal, o valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscal do Município de Garça - UFG, nos termos da Lei Municipal nº 2.319/1988, alterada pela Lei Municipal nº 4.868/2013, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 3º A Permissionária não poderá ceder o imóvel a terceiros, seja a que título for, nem gravá-lo com ônus de qualquer espécie, sob pena de imediata revogação da Permissão de Uso.

Art. 4º Arcará a Permissionária com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos.

Art. 5º A Permissionária se responsabilizará integralmente pelos atos praticados em decorrência da utilização do imóvel, que venham causar danos ou prejuízos a terceiros, arcando com sua integral reparação.

Art. 6º As benfeitorias a serem edificadas no imóvel dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente do Permitente e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal em caso de revogação da presente Permissão de Uso, sem direito a qualquer indenização à Permissionária.

Art. 7º Constitui motivo para revogação imediata da Permissão de Uso do imóvel independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, a sua utilização para finalidade diversa da estabelecida no §1º, do artigo 1º deste Decreto; a utilização em desacordo com as normas estabelecidas pela Administração Pública Municipal; o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas; bem como a não utilização do imóvel pela Permissionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, caracterizando esbulho possessório a não ocupação por parte da permissionária.

Parágrafo único. Poderá ainda ser revogada a permissão de uso, quando a mesma se tornar inconveniente ou inoportuna, devendo o Permitente conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel.

Art. 8º Aplica-se à Permissão de Uso os termos do Decreto Municipal nº 8.856/2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2023